



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

CAPITULO I – DO CONSELHO

ART. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de São José do Egito CMS criado pela lei municipal Nº 01/91, é um órgão colegiado permanente, fiscalizador e deliberativo, de composição paritária com a finalidade de discutir assuntos relacionados com a política municipal de saúde.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO

ART. 2º - O CMS de São José do Egito é composto de forma paritária entre usuários e prestadores de serviços de saúde, de acordo com o artigo 4º da lei 01/91, e sua criação, modificado pela lei nº 039/94, atendendo recomendação da IX Conferencia Nacional de Saúde, em agosto de 1992.

Primeiro – A alteração do numero de membro do CMS. Far-se à segundo critérios buscados no interesse, participação e representatividade social das instituições assim como da sociedade civil organizada.

Segundo – O CMS encaminhará ao Prefeito Municipal as propostas de alteração de que se trata este artigo para regulamentação legal.

Terceiro – Os representantes dos trabalhadores de saúde e prestadores de serviços serão eleitos através de assembleias próprias. Os representantes do governo deverão ser indicados através de suas secretarias ou órgão deliberativos.

Quarto – Os representantes dos usuários titulares e suplentes, serão eleitos através de plenárias e assembleias convocadas especificamente para este fim.



CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

ART. 3º - São competências do CMS de São José do Egito.

- I** – Propor e aprovar as diretrizes da política de saúde municipal em consonância com as do nível federal e estadual, com base nas necessidades da população, considerando a realidade local.
- II** – Estimular e orientar a implantação e implementação de conselhos locais e/ou gestores de saúde e difundir as informações sobre a política de saúde com a participação das instituições nas discussões.
- III** – Discutir com a sociedade civil organizada em suas plenárias e/ou conferências o plano municipal de saúde e respectivamente programações anuais, com base no diagnóstico e perfil epidemiológico.
- IV** – Estimular a participação das comunidades do levantamento das necessidades, proposta de solução, na fiscalização e avaliação das ações de saúde desenvolvidas no município e nas reuniões ordinárias do conselho municipal de saúde.
- V** – Zelar pelo cumprimento das normas e orientação da política de saúde do município em consonância com o federal e estadual.
- VI** – Analisar e emitir parecer quando solicitado pelo executivo, sobre os processos de ampliação de serviços ou de rede física de interesse no âmbito do município;
- VII** – Participar e promover outras atividades necessárias à programação, acompanhamento e avaliação das ações de saúde a nível municipal, como seminários, conferências, debates, palestras, capacitações, pesquisas e etc.
- VIII** – Atuar conjuntamente com a defesa civil em casos de calamidades públicas, na preservação de saúde da população atingida;
- IX** – Fazer-se representar quando necessário com o direito à voz, na comissão intergestora bipartite Regional e no Conselho Estadual de Saúde. CES;



X – Prestar contas a comunidade das decisões e atividades do CMS, devendo para tal ter acesso às informações e utiliza-las com transparência;

XI – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a secretaria de saúde c/ou Fundo Municipal de Saúde, civilizando semestralmente a prestações de contas e emitir parecer;

XII – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde SUS;

XIII – Outras atribuições estabelecidas pela lei Orgânica de Saúde e pela conferencia nacional de saúde;

XIV – Elaborar e aprovar o regimento interno do conselho;

XV – Convocar a cada dois anos á conferencia Municipal de Saúde;

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

ART. 4º - O conselho Municipal deverá ter como órgão;

- Presidência do CMS;
- Secretário;
- Este será composto por todos os conselheiros;

ART. 5º - O Presidente do CMS será exercido pelo secretário de saúde, ou outro conselheiro eleito pelo colegiado pleno para um mandato de dois anos, em reunião convocada especificamente para este fim. Na sua ausência ou impedimento assumirá o seu suplente;

ÚNICO – Na ausência de ambos, assumira qualquer conselheiro, de acordo com a deliberação do conselho pleno;

ART. 6 – O colegiado pleno e a instancia máxima de deliberação do CMS, sendo composto pelos conselheiros titulares e na sua ausência pelos seus respectivos suplentes;



ART. 7 – A secretária executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do conselho de saúde, com as seguintes funções;

- I – Assessorar administrativamente o CMS;
- II – Receber e manter atualizado o expediente do conselho;
- III – Organizar a documentação do CMS;
- IV – Fornecer cópias das resoluções e publicações de interesse do CMS;
- V – Lavrar e ler as atas das reuniões;
- VI – Encaminhar correspondências e proceder à convocação das reuniões.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

ART. 8º - Para sucessão eleitoral, o conselho municipal de saúde se inspira em recomendações e deliberações do ministério da saúde e das conferências nacionais de saúde.

ART. 9º - O tempo de exercício da função de conselho (usuário trabalhador de saúde e prestador privado) será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, e, preferencialmente No de vera concluir com início e término.

CAPÍTULO VI – DOS CONSELHEIROS

ART. 10º - Aos conselheiros municipais de saúde compete:

- I – Comparecer as reuniões ordinárias, independentemente de convocação e as extraordinárias quando convocado;
- II – Sugerir ou requerer medidas que visem o cumprimento das finalidades do conselho;
- III – Emitir parecer sobre assunto de competência do conselho;
- IV – Determinar o andamento da votação de qualquer processo por deliberação do colegiado pleno;



V – Requerer justificadamente que conste da pauta assunto para apreciação de determinada matéria, justificando a proposição;

VI – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão de determinada matéria, justificando a proposição;

VII – Aprecia e votar assuntos submetidos ao conselho;

VIII – Convidar para participar das reuniões pessoas que contribuirão no esclarecimento de temas ou questões de interesse do conselho;

IX – Divulgar as atividades e deliberações do CMS através dos meios de comunicação;

X – Propor projetos e resoluções no âmbito da competência do CMS.

XI – Desempenhar com eficiência as atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho;

ÚNICO - Os membros do CMS exercerão suas atividades gratuitamente, não fazendo jus à remuneração de espécie alguma.

XII – Acatar as decisões do conselho tomadas pela maioria (50% + 1 dos membros do conselho presente);

XIII – Responder pelo funcionamento do conselho municipal de saúde, juntamente com o pleno do conselho;

XIV – Os conselheiros suplentes serão estimulados a participar das reuniões do CMS, não estando obrigada a justificar ausência, quando da presença dos titulares.

ART. 11º - O conselheiro poderá responder a processo disciplinar que será aplicado, quando necessário, perante o colegiado;

PRIMEIRO – O processo será instalado pelo colegiado pleno e avaliado através de uma comissão de ética formada por três membros do conselho;



SEGUNDO – A denuncia de infração cometida por membro do conselho poderá ser apresentada por qualquer membro do conselho ou qualquer cidadão;

TERCEIRO – Será assegurado ao conselheiro que responder processo disciplinar, amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 12º - Ao presidente do CMS compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões, submetendo as questões discussão e votação;
- II- Manter a ordem nos debates, podendo propor a suspensão das reuniões quando as circunstâncias exigirem;
- III- Assinar as recomendações do conselho municipal de saúde;
- IV- Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de ata e de presença do conselho municipal de saúde;

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

ART. 13º - O CMS reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinário por convocação do presidente ou pela maioria simples de seus membros. Em primeira convocação a reunião realizar-se-á com 50% + 1 dos membros presentes no conselho. Em segunda convocação, após meia hora, com quantos membros estiverem presentes.

- I- O CMS poderá convidar e receber para participar das reuniões pessoais, grupos técnicos ou presidentes de instituições de direta ou indiretamente envolvida em questões de saúde, apenas com direito de voz;
- II- Será obrigatório a participação dos componentes do conselho nas reuniões extraordinárias, quando convocada através de protocolo, com 2 dias de antecedência;
- III- Na segunda falta consecutiva c/ou terceira alternada, o CMS comunicará ao segmento faltoso que a ausência incorrerá na exclusão do conselho;



- IV- A ausência somente será livre de notificação se for comunicada por escrito pelo próprio conselho, explicando o motivo da mesma a justificativa necessitará ser aprovado pelo conselho pleno.
- V- As reuniões serão abertas ao público;
- VI- Qualquer cidadão que venha a tumultuar, atrapalhar ou impedir os trabalhos do conselho será convidado a deixar a reunião garantindo-se a continuidade da mesma, de acordo com a decisão do conselho pleno.

ART. 14º - A ordem do dia das reuniões terá a seguinte seqüência:

- I- Verificação do quorum para instalação da reunião;
- II- Leitura da ata da reunião anterior;
- III- Informes, denúncias e/ou encaminhamentos;
- IV- Relato e apreciação da matéria em discussão;
- V- Votação;
- VI- Definição de pauta de próxima reunião.

PRIMEIRO - As informações referentes à matéria em discussão deverá ser repassadas previamente aos conselheiros;

ART 15º- As matérias que falem a respeito de assuntos novos, terão convocação mínima de (8) oito dias de antecedência.

ÚNICO - As matérias de caráter de urgências, terão convocação imediata.

CAPÍTULO IX – DA REPRESENTAÇÃO

ART. 16º- A escolha em regime de votação de qualquer conselheiro para representar o conselho municipal de saúde dentro ou fora do município deverá ser feita pelo colegiado pleno levando-se em conta a participação do mesmo em reuniões, seu desenvolvimento nas diversas discussões e conhecimento pleno da função de conselheiro. Portanto a



escolha será feita em cima de critérios, participação compromisso e assiduidade.

ÚNICO – O Conselho Municipal de Saúde poderá adotar símbolos ou logotipos que o identifique dentro ou fora do município, quando representado o conselho ou exercendo funções fiscalizadoras.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

ART. 17º- São penalidades aplicáveis aos membros do conselho:

- I- Advertência;
- II- Exclusão.

ART. 18º - São causas de advertência:

- I- Falta não justificada a 02 (duas) reuniões ordinárias e consecutivas e 03 (três) alternadas ou extraordinárias do CMS;
- II- Praticar atos que venham a contrariar os objetivos do conselho;
- III- Apresentar-se de forma desrespeitosa perante o conselho ou na qualidade de seu representante, fazendo uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares, ou ainda assumir comportamento que venha a tentar contra a moral do conselho;
- IV- Defender posicionamento deferente do deliberado no CMS quando representando o mesmo;

ART. 19 - São causas de exclusões :

- I- A ausência de qualquer representação dos segmentos representados no CMS por 03 reuniões consecutivas ou (06) alternadas durante um ano, acarretará em exclusão do mesmo;
- II- Assumir reiteradamente comportamento que venha atentar contra a ética moral do conselho;
- III- Defender, mais de uma vez, posicionamento diferente do deliberado pelo CMS quando representando o mesmo;



CAPÍTULO XI – DAS DECISÕES DE DELIBERAÇÕES

ART. 20º - Às decisões do CMS serão tomadas por 50% + 1 dos votos do colegiado pleno, buscando-se o máximo consenso.

ART. 21º - Será estabelecido quorum qualificado de 2/3 do pleno do CMS quando se tratar de deliberações sobre prestações de contas exclusão de conselheiro e destituição da presidência do CMS;

ART. 22º - As mudanças regimentais só poderão ocorrer em assembléia extra ordinária convocada para este fim pelo presidente do conselho e /ou 50% + 1 dos conselheiros, com antecedência de 01(um) mês, com presença de no mínimo 2/3 dos conselheiros;

ART. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno conselho;

ART. 24º - Em caso de empate, caberá ao presidente do CMS o voto decisivo após a segunda votação resultado empatado.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 25º - Em caso de renúncia exclusão ou morte de membro do CMS, assumirá imediatamente o suplente. Qualquer segmento poderá substituir seu representante quando julgar necessário, o que será formalmente comunicado ao pleno do CMS através de ata de deliberações coletiva do segmento, executando a representação do Governo.

- I- A posse dos membros do CMS será realizado em sessão solene presidida pelo chefe do executivo;
- II- No ato da posse, serão empossados tanto os membros titulares quanto os suplentes;
- III- A ausência de qualquer um dos membros no ato da posse não impede a sua investida no posto para qual tenha sido indicado.
- IV- A posse será em ato público e em recinto previamente escolhido e divulgado para que a comunidade tome conhecimento e possa participar do evento;
- V- Fica vedado o uso público partidário do nome e das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

Este regimento entrará em vigor da data de sua publicação pelo Conselho Pleno.

São José do Egito, 16 de dezembro de 2002.



São José do Egito, 16 de dezembro de 2002.